



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Fls. nº 163  
D.

## LEI Nº 2101/2010 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Logradouros Públicos para exploração comercial e assistencial dos espaços físicos das ruas, Recinto de festas, Campo e Estádio de futebol, praças, Ginásio de esportes, Estádio Municipal, Centro esportivos, espaços comerciais da Rodoviária, Concha Acústica, por título gratuito ou oneroso

**JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bens Públicos, por tempo determinado a título gratuito ou oneroso e de forma precária.

**Artigo 2º** O Termo de Permissão mencionado no artigo anterior refere-se aos Logradouros Públicos para exploração comercial dos espaços físicos das ruas, Recinto de Festas, Estádios de Futebol, Praças, Ginásio de Esportes, Centros Esportivos, Espaços comerciais da Rodoviária e Concha acústica.

**Artigo 3º** Ficam autorizadas as Entidades Filantrópicas e religiosas, as associações de classe, a associação de festejos municipal, o fundo social, ao uso dos bens públicos mencionados, desde que devidamente comprovadas a título gratuito.

**Parágrafo 1º** As entidades filantrópicas e religiosas, as associações de classe, a associação de festejos municipal, o fundo social, para obterem o benefício da gratuidade deverão se inscrever agendando as datas dos eventos que pretendem promoverem no calendário do exercício anual, exceto, as associações dos feirantes.

**Parágrafo 2º** Cada entidade ou associação de classe terá direito de promover um único evento no exercício anual, exceto as associações dos feirantes a associação de festejos municipais de Itaporanga, o fundo social e as entidades religiosas.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Fls. nº 164  
D

**Parágrafo 3º** As associações de feirantes, legumes, hortaliças, frutas e congêneres poderão promover seus eventos semanalmente as quartas feiras, aos sábados e aos domingos.

**Parágrafo 4º** As associação dos Feirantes da Lua poderá promover seus eventos semanalmente nas sextas-feiras, exceto, quando coincidir com as datas de Festas ou Eventos Comemorativos Cívicos ou Religiosos Tradicionais do Município.

**Parágrafo 5º** O Fundo Social Municipal poderá realizar até o Maximo de seis (06) eventos no município.

**Parágrafo 6º** Associação de Festejos do Município de Itaporanga poderá realizar até no maximo seis (06) eventos no município.

**Artigo 4º** Quanto à autorização ou permissão de uso de bens municipais se destinarem a satisfazer interesse particulares de terceiros, será obrigatoriamente a titulo oneroso, cujos valores serão regulamentados por Decreto.

**Artigo 5º** Para fins desta Lei o Executivo Municipal firmara Termo de Permissão de uso por prazo determinado, para a realização de eventos como: casamentos, aniversários, shows, bailes e formaturas.

**Artigo 6º** Realizada a permissão de uso o interessado ficará responsável por eventos danos causados no bem publico, bem como prejuízos de ordem civil trabalhista ou criminal.

**Parágrafo Único** – O imóvel será vistoriado previamente no momento da entrega e posteriormente a realização do evento para apurar eventuais prejuízos materiais causados.

**Artigo 7º** Toda arrecadação proveniente de autorização de uso do bem publico será destinada a uma conta especial exclusivamente para custear despesas de reformas, melhorias, pagamento de servidores, água e luz dos referidos bens públicos.

**Artigo 8º** - Esta Lei fundamento nos Artigos 99 e 133, do Codigo Civil, c.c os Artigos 100, Parágrafo 3º, e 64 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e será regulamentada por Decreto.



**GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE**  
**ITAPORANGA**

Fls. nº 165  
8

**Prefeitura Municipal de Itaporanga – S.P., 11 de dezembro de 2009**

**JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
GOVERNO MUNICIPAL-CIDADE DE ITAPORANGA  
CIDADE SOLIDÁRIA

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

**DAVID TADEU RODRIGUES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**